



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal da Estância

turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 02

Ofício nº 43 de 2017 – GABJUR

São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Luiz do Paraitinga, **Marco Antônio dos Santos** - Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo Praça Coronel Theodoro, s/n, Centro São Luiz do Paraitinga-SP CEP 12140-000

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente ofício para remeter a Vossa Excelência o seguinte projetos de lei:


- a) Que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga.

Dessarte, em virtude da natureza jurídica de **direito fundamental** da pessoa humana, bem como de norma que gravita em torno princípio da dignidade humana, vem requerer a **convocação de sessão extraordinária** e tramitação em **regime de urgência**, tal como preconiza a Lei Orgânica do município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 39, *caput*, e art. 69, XX.

Roga-se a Vossa Excelência e a seus ínclitos pares que sopesem os valores supernos da dignidade da pessoa humana que se acham no bojo desse projeto.

Totus est.

Ocasão para lhe tributarmos nossas homenagens.


ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Câmara Municipal de
São Luiz do Paraitinga
Protocolo

18 JAN 2017

Hora 16:30

Nº 22/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 03

Projeto de Lei de nº. 10, de 18 de 01 de 2017.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga.”

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, a Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inciso IV; e tendo em vista o disposto assim no art. 3º, inciso I; quanto nos artigos 155 e 156 da mesma LOMSLP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 60.315.462/0001-20, a importância de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), durante os meses de Janeiro a Março do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo Único – O repasse de que trata este artigo será realizado em consonância com o cronograma físico financeiro, constante do Plano de Trabalho da entidade integrante do Termo de Subvenção a ser firmado com o Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 60.315.462/0001-20, a importância do Convênio SIA-SUS para exercício financeiro de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2017.

São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM
19 E 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

18/01/17

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Projeto de Lei para o repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia para o exercício de 2017.

Exposição de Motivos

I) *Ab initio*, importante consignar que em virtude de inúmeros apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais possíveis irregularidades averiguadas pela Municipalidade nas prestações de contas apresentadas pela Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, correlatas aos repasses das subvenções municipais, a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga fez a intervenção administrativa através do Decreto Municipal nº 05, de 13 de janeiro de 2016, que permanece até a presente data.

II) E mais, mister se faz consignar ainda que levando-se em conta que o Município de São Luiz do Paraitinga mantém a intervenção junto à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, por óbvio que a Municipalidade que tem como obrigação dar continuidade dos serviços de saúde à população.

III) Com isso, o presente projeto de lei tem por escopo o manutenção dos serviços médicos junto a Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, através do repasse financeiro de R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), durante os meses de Janeiro a Março de 2017, de modo a obstar o caos na Saúde Municipal.

IV) Destarte, o presente projeto de lei tem por escopo o manutenção dos procedimentos do SUS junto a Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, através do repasse financeiro dos valores do Convênio SAI-SUS para o exercício de 2017, de modo a obstar o caos na Saúde Municipal.

V) A *ratio essendi* desta iniciativa legislativa vem a ser o fato de obstar qualquer prejuízo ao atendimento médico à população, impedindo, assim, qualquer risco a saúde e a vida dos pacientes que necessitam do atendimento médico-hospitalar, com o fito precípua de garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade a toda a população; gerando junto a Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga;

VI) Ademais, a matéria encontra espeque na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, cujos artigos abaixo descritos demonstram a preocupação do legislador constituinte decorrente com a Ordem Social:

Art. 3º.- Constituem objetivos fundamentais do Município de São Luiz do Paraitinga como ente integrante da República Federativa do Brasil:

I- Promover o bem estar de todos os Luizenses ...

Ou estoutro:

Art. 155 – A saúde é direito de todos e dever do Município juntamente com a União e o Estado de São Paulo, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos, e o acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção e recuperação;

B



Ou ainda:

Art. 156- As ações de saúde são de natureza pública e devem ser executadas preferencialmente por intermédio de serviços oficiais e, supletivamente, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

VII) A necessidade de lei específica decorre de exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo art. 26 reza: “A **destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**” Logo, há de mister lei específica para o fim colimado;

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração do Projeto de lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus pares.

Com o respeito e deferência.

São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga



COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Assunto: Projeto de Lei nº. 10/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São
Luiz do Paraitinga, aos 18 de janeiro de 2017.

José Roberto Correa

Relator



PARECER

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Assunto: Projeto de Lei nº. 10/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga.

A comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafiado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.



Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão



José Roberto Correa
1º Secretário



Nivaldo Alessandro de Medeiros
Membro



COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Assunto: Projeto de Lei nº. 10/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga.

O Projeto de Lei, suprarreferido, está formalmente em ordem, não havendo vícios de índole financeira ou orçamentária, devendo ser apreciado pelo Plenário.

O parecer é favorável, sem emendas.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Relator



PARECER

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 10/2017

Vistos,

A Comissão Provisória de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Roberto Correa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

José Roberto Correa
Presidente da Comissão

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
1º Secretário

Nivaldo Alessandro de Medeiros
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

Câmara Municipal da Estár
Turística de São Luiz do Parait
Página nº 50

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 0000000164 - 2017

ASSUNTO: Ofícios Câmara.

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 31/2017 ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 19/01/2017 HORA: 14:14:39 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ

INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasauliz.sp.gov.br - E-mail: camarasauliz@gmail.com

São Luiz do Paraitinga, em 19 de janeiro de 2017.

Ofício nº. 31/2017

Cópia

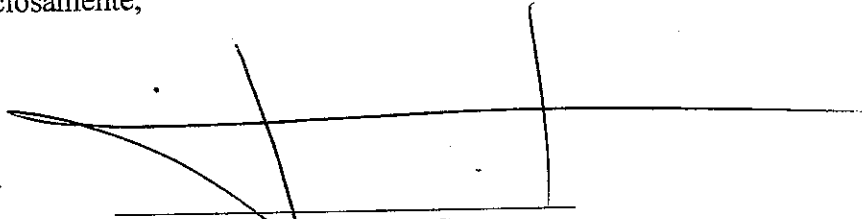
Excelentíssima Senhora,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência os seguintes autógrafos de Lei 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, todos de 2017, para as devidas providências.

Cumprе ressaltar que todos os Projetos de Lei que ensejaram referidos autógrafos foram **APROVADOS** em sede da 1ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada em 18 de julho de 2017.

No ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssima Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
MD. Prefeita Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

Cópia

Autógrafo de Lei nº 08/2017 Referente ao Projeto de Lei de nº. 10/2017

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 60.315.462/0001-20, a importância de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), durante os meses de Janeiro a Março do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo Único – O repasse de que trata este artigo será realizado em consonância com o cronograma físico financeiro, constante do Plano de Trabalho da entidade integrante do Termo de Subvenção a ser firmado com o Poder Executivo.

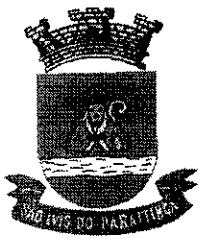
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 60.315.462/0001-20, a importância do Convênio SIA-SUS para exercício financeiro de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2017.

São Luiz do Paraitinga, 19 de janeiro de 2017.

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 13

Lei nº 1827, de 19 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga.”

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, a Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inciso IV; e tendo em vista o disposto assim no art. 3º, inciso I; quanto nos artigos 155 e 156 da mesma LOMSLP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 60.315.462/0001-20, a importância de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), durante os meses de Janeiro a Março do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo Único – O repasse de que trata este artigo será realizado em consonância com o cronograma físico financeiro, constante do Plano de Trabalho da entidade integrante do Termo de Subvenção a ser firmado com o Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 60.315.462/0001-20, a importância do Convênio SIA-SUS para exercício financeiro de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2017.

São Luiz do Paraitinga, 19 de janeiro de 2017

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Nótula: O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga __ art. 74, § 2º., I _ no dia **19 de janeiro de 2017**.